RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS APROPRIADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

EMPRESA: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____

RECEBEMOS, ATRAVÉS DE E-MAIL OU DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

LOCAL: _____, _____ DE _____ DE _____.

_____
ASSINATURA

Senhor licitante,
Visando comunicação futura entre o Setor de licitações deste Município e essa Empresa, solicito de vossa senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao setor responsável por meio do telefone (038) 3841-9221**.**
A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Fruta de Leite,..... de ..... de 2017.

Pregoeira do Município de Fruta de Leite/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS APROPRIADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: Dia 07/04/2017, às 09h00min.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 07/04/2017, às 09h: 00min.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: através do site: www.frutadeleite.mg.gov.br

TELEFONE: (38) 3841-9221.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07h00min às 13h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.°: 015/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.°: 029/2017
DATA DA REALIZAÇÃO: **07/04/2017**
HORÁRIO: **09h:00min**
LOCAL: Sala de Reunião da CPL situada à Av. Montes Claros, 900 – Centro – Fruta de Leite - MG.

O Município de Fruta de Leite, por meio da sua Pregoeira, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS APROPRIADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO,** que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na Sala de Reunião da CPL situada à Av. Montes Claros, 900, Centro, iniciando-se no dia **07 de abril de 2017, às 09h00min**, e será conduzido pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS APROPRIADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO,** conforme descrição do anexo I deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital. O documento de habilitação deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de:
2.2.1 – Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Fruta de Leite/ MG;

2.2.2 – Pessoas Jurídicas das quais participem, sejam a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Fruta de Leite/MG, conforme artigo 9° da Lei de Licitações e Contratos.

2.3 – A observância das vedações do item 2.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.4 – DA VISITA TÉCNICA:
2.4.1 – Fica a critério dos interessados em participar dessa licitação realizar Visita Técnica em até 48 (quarenta e oito) horas, antecedentes a data marcada para a realização da sessão, para que possam tomar conhecimento do local da prestação de serviços desta licitação, sendo que o agendamento deverá ser feito através do telefone (38) 99805-5104, com o Secretário Municipal de Transporte. O representante da empresa deverá apresentar Carteira de Identidade sendo que este somente poderá representar uma empresa e apresentar os documentos que comprove os poderes para representar a licitante interessada no certame, sendo: Contrato Social e procuração (quando for o caso).

2.5 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
Para fins de assinatura do contrato, os licitantes vencedores da presente licitação deverão apresentar os seguintes documentos:
2.5.1 - Registro do veículo como sendo de passageiros, com capacidade compatível com o disposto no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
2.5.2 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV referente a 2016 demonstrando o efetivo pagamento da parcela do IPVA 2017;
2.5.3 - Documento comprobatório de propriedade e/ou posse do veículo em nome do licitante vencedor. No caso do veículo ser locado, o licitante deverá apresentar o contrato, com firma reconhecida em cartório, com prazo de vigência de no mínimo até 31 de dezembro de 2017. No caso de cooperativa, os documentos deverão estar em nome dos cooperados.
2.5.4 – Observação: Caso seja apresentado contrato de condutor (es) idêntico(s) por empresas diferentes prevalecerá aquele que for mais antigo.
2.5.5 - **Laudo de Vistoria, emitido pelo Departamento de Polícia Civil ou empresa devidamente autorizada, para todos os veículos cotados, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.**
2.5.6 - Apresentar referente ao Condutor:
2.5.6.1 – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) comprovando que é pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria “D" ou “E”.
2.5.6.2 – Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
2.5.6.3 - Certidão negativa criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo Juizado Especial Criminal e Justiça Comum do foro de seu domicílio;
2.5.6.4 – Atestado de capacidade física e mental;
2.5.6.5 – Duas fotos 3x4;
2.5.6.6 - Curso de capacitação obrigatório para trabalhar com transporte escolar fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN.
2.5.6.7 – Não serão aceitos os mesmos documentos e/ou veículos para mais de uma rota, exceto nos casos em que os turnos forem diferentes e os horários compatíveis. Esta informação deverá constar no próprio documento do veículo.
2.5.6.8 – Os documentos dos veículos e condutores deverão vir identificados com o nome da rota a que se referem.
2.5.6.6 - Como Garantia de Execução do contrato, a licitante vencedora deverá prestá-la, até o ato de assinatura, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do CONTRATO, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a qual será devolvida à contratada após a execução total do serviço licitado e emissão, pelo município de Fruta de Leite/MG, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

2.5.6.9 - A empresa vencedora deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e contratos, no endereço indicado no preâmbulo, para assinar o termo de contrato e apresentar a documentação exigida, sob pena de perda do direito de contratação.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNACAO DO EDITAL

3.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição que deverá ser protocolizada no Setor de Licitação, localizado na Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, cabendo à Pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
3.1.1 – O pedido de esclarecimento também poderá ser feito através do telefone (38) 3841-9221.
3.2 - A petição deverá conter os dados que identifiquem o licitante, número do processo e do pregão, procuração pública ou particular (quando for o caso) devendo a mesma ser dirigida à autoridade subscritora do Edital;
3.2.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
3.3 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até as 16h00min (dezesseis) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 - CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 – Para o credenciamento, o representante da licitante deverá proceder à identificação, para com a Pregoeira, apresentando:
a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
b) Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo do anexo III;
c) Estatuto ou Contrato Social ou última alteração, se nesta constar o objeto social e a administração da empresa;
d) Instrumento de mandato, quando for o caso, com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame, tais como: formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição.
4.2 - Quando realizado por meio de Instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura, bem como o objeto social da empresa.
4.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante a sessão pública desta licitação.
4.4 – Cada licitante deverá indicar apenas um representante.
4.5 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".
4.6 – A licitante que desejar se beneficiar do tratamento dado pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:
a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa;
4.7 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

5 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que os identifique, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 – Proposta
Pregão Presencial nº 015/2017
Razão Social do Proponente:
CNPJ:

Envelope n.º 02 – Habilitação
Pregão Presencial nº 015/2017
Razão Social do Proponente:
CNPJ:

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.
5.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:
6.1.1 - Cabeçalho contendo os dados que identifiquem a empresa;
6.1.2 – Número do Pregão;
6.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca do produto cotado **em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital. A ausência da especificação da marca implicará na desclassificação da proposta.**
6.1.4 – Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustível, monitores, manutenção preventiva e corretiva, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços da presente licitação.
6.1.5 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
6.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
6.3 - O desconto ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irreajustável.
6.4 – Serão desclassificadas as propostas que:
6.4.1 – Não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;
6.4.2 – Apresentem valores manifestamente inexequíveis;
6.4.3 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
6.5 – Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.
6.6 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
7.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;
7.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
7.2.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
7.2.6 – Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA:

7.3.1 – **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de 60 (sessenta) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.
7.3.2 – Alvará de Localização e funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante;

7.4 - REGULARIDADE FISCAL:

7.4.1 – Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de junho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
7.4.2 - Certidão de regularidade com as **Fazendas, Estadual e Municipal**, relativas à sede da licitante;
7.4.3 – Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;
7.4.4 – Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa **(CNDT).**

7.5 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

7.5.1 – As cooperativas que desejarem participar da licitação, além do encaminhamento dos documentos acima listados, que sejam compatíveis com a sua natureza fiscal, jurídica e técnica dos cooperados, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ata de fundação;
b) Ata de eleição dos administradores em exercício;
c) Estatuto com a respectiva ata de assembléia de aprovação;
d) Regimento interno com ata de aprovação;
e) Regimento dos fundos com ata de aprovação;
f) Edital de convocação da última assembléia geral e data em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
g) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais;
h) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar com o objeto da licitação, se vencedora;
i) Relação dos cooperados que executarão o objeto, discriminando e comprovando a data de ingresso de cada qual na cooperativa, ou dos empregados;

7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.2 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6.3 – Os documentos relativos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal poderão ser substituídos pelo C.R.C. - PREGÃO (Certificado de Registro Cadastral do Pregão) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Fruta de Leite/MG.

7.6.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.6.4.1 – Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.6.4.2 – Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.5 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirem ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 - O critério de julgamento será o menor preço.

8.7 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.7.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.7.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

8.7.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10 - **Os lances deverão ser formulados por item** em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela Pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.11 – **Na licitação será assegurada como critério de desempate, entre as pessoas jurídicas, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

8.11.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
8.11.2 – Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
8.11.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
8.11.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.11.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1° e 2° do artigo 44 da Lei Complementar n° 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
8.11.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1° e 2° do artigo 44 da Lei Complementar n° 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.12 – Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
8.13 – O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
8.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.
8.15 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
8.16 - Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
8.17 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
8.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
8.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
8.19.1 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
8.20 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
8.20.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
8.21 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.6.3, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Fruta de Leite/ MG.
8.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
8.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
8.24 – Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
8.25 – A licitante vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização do pregão, a proposta definitiva com os valores dos itens ajustados ao valor negociado na sessão, aplicando o desconto oferecido na etapa de lances de forma linear, ou seja, igualmente sobre todos os itens,

sob pena de desclassificação e convocação imediata do segundo colocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
9.3 – As razões e contrarrazões recursais deverão ser protocoladas no Setor de Licitações do Município de Fruta de Leite/MG até as 13h00min do último dia do prazo.
9.4 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
9.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após a decisão e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
9.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.7 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

10 – DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 – A prestação de serviço dar-se-á de, de acordo com o Calendário Escolar Municipal, consoante especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
10.2 – O recebimento da prestação de serviços será feito pela Secretaria Municipal de Educação, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao Contratante.
10.3 - A Secretaria Municipal de Educação não aceitará ou receberá qualquer prestação de serviço, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, cabendo ao Contratado efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
10.4 - Conforme disposto no contrato, correrá por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, combustível, monitores, manutenção preventiva e corretiva bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias para a regular prestação dos serviços, sendo facultada a contratante a rescisão contratual, nos termos da Lei, se ocorrer fato que a justifique, podendo, ainda, ser o contrato prorrogado, pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

11 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
11.2 - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o Contratante poderá:
11.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
11.2.1.1 - Na hipótese de substituição da prestação de serviços, a Contratada deverá fazê-la em

conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
11.2.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
11.3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medição dos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos no item 7.5 deste edital, na Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, situada à Av. Montes Claros, 900, Centro, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Serviço ou Recibo.
12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e esta deverá efetuar apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
12.3 – As notas fiscais/faturas deverão ser entregues de uma só vez no início mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta das dotações nº:
12.361.0239.2110.33903900 – Ficha 367
12.361.0239.2110.33903900 – Ficha 368
12.361.0239.2110.33903900 – Ficha 369

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato.
14.1.1 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal da adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
14.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 15.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
14.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.1.1, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 - Além das sanções previstas na lei n° 8.666/93 e n° 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:
15.1.1 - Pela inexecução total parcial do contrato, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
15.1.2 - Advertência por escrito;
15.1.3 – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do

valor do contrato;
15.1.4 - Rescisão da contratação;
15.1.5 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7° da Lei n.º 10.520/02.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:
Constituem obrigações da (o) Contratada (o):
a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
b) Execução da prestação de serviço contratada dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado;
c) Arcar com todos os ônus decorrentes da prestação do serviço como motoristas e de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies, por todo período da contratação, obrigando-se, ainda, em proceder a manutenção preventiva e corretiva e fornecimento do combustível por todo o período de vigência do presente contrato;
d) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
e) Assumir os riscos inerentes às atividades;
f) O (a) Contratado (a) não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo;
h) Reposição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de quebra ou avarias;
i) Apresentar veículos com cintos de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
j) Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
k) Apresentar veículo com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos do artigo 136, III, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
l) Responsabilizar-se em submeter semestralmente o veículo à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, sem prejuízo de inspeções eventuais;
m) Responsabilizar-se em executar os serviços em conformidade com as especificações deste Edital e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Fruta de Leite/MG;
n) Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a execução dos serviços, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
o) Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;
p) Responsabilizar-se a colocar os veículos à disposição no período determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Fruta de Leite/MG, inclusive nos dias em que houver reposição de aulas;
q) Responsabilizar-se a substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Fruta de Leite/MG;
r) Responsabilizar-se a manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se a arcar com as despesas relativas à contratação de motorista, compreendendo o pagamento de seus proventos, bem como o pagamento de combustível, lubrificantes, impostos, monitores, administração, depreciação e manutenção do (s) veículo (s) e quaisquer outras relativas ao contrato;
t) Substituir, imediatamente, o (s) veículo (s) caso a Secretaria Municipal de Educação venha a constatar posteriormente que o (s) mesmo (s) não reúne (m) condições necessárias para a execução dos serviços, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação de multa nos termos da legislação pertinente;
u) Responsabilizar-se pelos riscos inerentes às atividades;
v) Atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, devendo ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos ao término dessas;
x) Orientar aos condutores dos veículos quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

II - DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:
Constituem obrigações da Contratante:
a) - Efetuar o pagamento conforme convencionado;
b) - Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal de Educação, a completa execução da prestação de serviço objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;
c) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (art. 158 inciso I – CF/88).
d) Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;
f) Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
17.2 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG.
17.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações do Município Fruta de Leite/MG, após a celebração do contrato.
17.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, que poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes durante o trâmite da Sessão com a finalidade de esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
17.5 – A Pregoeira poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, adiar a data de abertura desta licitação ou alterar as condições deste edital, com fixação de nova data e horário para a realização do certame.
17.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Fruta de Leite/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

17.7 - Integram o presente Edital:
Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;
Anexo IV – Minuta do Contrato.

17.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas / MG.

Fruta de Leite/MG, 23 de Março de 2017.

Lorrany Ribeiro Cavalcante
Pregoeira Municipal

De Acordo:

Aparecido Rodrigues Pereira
OAB/MG 102.758
Assessor Jurídico

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 029/2017/ Pregão Presencial n.º 015/2017

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS APROPRIADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

LINHA 007 – TRANSPORTE ESCOLAR BALDEIO CAIÇARA II/CAIÇARA I

ITEM	PERCURSO	DIÁRIA/ 200 DIAS LETIVOS	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**LINHA 007** - TRANSPORTE ESCOLAR. DAS LOCALIDADES: BALDEIO DE ALUNOS DA CAIÇARA II PARA CAIÇARA I ATE O ÔNIBUS QUE VAI PARA FRUTA DE LEITE. APROXIMADAMENTE 35KM/DIA COM FINAL NA ESCOLA MUNICIPAL DE PITUCHINHA E NA ESCOLA ESTADUAL ANÍBAL GONÇALVES DAS NEVES EM PERCURSO IDA E VOLTA NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO.	**170**	VEICULO TIPO VAN/KOMBI, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2004 EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE DE 09 LUGARES PARA PASSAGEIROS E 01 PARA MOTORISTA, OU SUPERIOR.		
TOTAL					

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, além da necessidade de proporcionar atendimento aos alunos atendido pela rede estadual de Educação, por meio de convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo que a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício constitucional do direito à educação garantido no inciso VII, do art 208 da Constituição Federal, in verbis:**"Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:**

> *VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."*

Cumpre informar ainda que a legislação infraconstitucional que traz disposições legais no mesmo sentido:

> *Art. 11 – Os Municípios incubir-se-ão de: VI – assumir o transporte escolar da municipal; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96)." Art. 54 – E dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente: VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990)."*

Considerando que o Município de Fruta de Leite/MG, no cumprimento dos comandos legais e das justificativas citadas, deve prestar o adequado serviço de transporte escolar rural aos alunos do Sistema Municipal de Ensino, e para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a secretaria não dispõe de frota e de motoristas em seu quadro. Desse modo, faz-se indispensável à atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar rural seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros para atender as rotas de transporte escolar que visam o atendimento as unidades municipais de ensino da zona rural. Ressalta-se que, a abertura deste procedimento em epígrafe, se dá devido no processo licitatório anterior (Pregão Presencial 003/2017) não ter sido negociada a Linha 007, único e exclusivamente por motivos de erro na cotação de preços o que acarretou a não negociação da presente linha, que se tornou objeto de um novo procedimento licitatório.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar com a finalidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Fruta de Leite/MG.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 - A Contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros sendo ônibus, conforme a necessidade da região, objetos da contratação, após a assinatura do contrato.

4.2 - Caberá à Secretaria de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferencia e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

4.3 - Os serviços serão executados em turnos, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela secretaria solicitante, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

4.4 – Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitido pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, exigindo-se para tanto: I - registro como veículos de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

4.5 – A empresa contratada fica obrigada a ATENDER as unidades escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em

carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

4.6 – Fica estabelecido limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas nesse edital.

4.7 – Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SME.

4.8 – Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da contratada.

4.9 – Em caso de quebra de veículos, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte daquela rota.

4.10 – A contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como aos demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

4.11 – A contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade sem autorização da SME, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SME.

5. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SME. A interrupção dos serviços das-se-á nas férias e recessos escolares.

5.2 - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente observados.

5.3 - O motorista deverá zelar para que os alunos utilizem o cinto de segurança, bem como para que permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo.

5.4 – O condutor deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

5.5 – O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

5.6 – O condutor deverá comunicar à Unidade Escolar e a SME, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

5.7 – A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

5.8 – A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: data, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

5.9. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SME. A interrupção dos mesmos dar-se-á nas férias e recessos escolares.

5.10. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

5.11. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usando corretamente o cinto de segurança.

5.12. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo de forma segura e nos locais indicados no contrato.

5.13. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada durante todo o percurso.

5.14. O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e SME, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

5.15. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. O Município de Fruta de Leite/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º, do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

6.2. O Município de Fruta de Leite/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber a prestação de serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

6.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Fruta de Leite/MG e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.4. Qualquer tolerância por parte do Município de Fruta de Leite/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Fruta de Leite/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

À
Pregoeira Municipal de Fruta de Leite/MG.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS APROPRIADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Prezada Senhora,
Atendendo ao Pregão n° _____, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

Item	Qtd.	Und.	Percurso / itinerário	Descrição do veículo	Valor Unitário	Valor Total

Valor total da proposta: R$ (valor por extenso).

Validade da Proposta:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

A Proposta deverá estar com Carimbo do CNPJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada a _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Fruta de Leite/MG, que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório n.° _____ Edital de Pregão n.° _____ **e se compromete a entregar os bens que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta**, e, também declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGAO PRESENCIAL N.° 015/2017– PROCESSO LICITATÓRIO N.° 029/2017

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o **MUNICIPIO DE FRUTA DE LEITE/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.483/0001-48, sediado na Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, aqui representado pelo Sr. Marclênio Ferraz da Rocha, Prefeito Municipal, e, como CONTRATADA, a empresa..... sediada .....CEP..... .... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a). ....., portador da CI nº ....., CPF nº .....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS APROPRIADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, serviços esses adjudicados e homologado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R$.....(.....), correspondente ao preço oferecido e as quantidades especificadas no Anexo I do Edital supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medição dos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos no item 7.5 deste edital, na Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, situada à Av. Montes Claros, 900, Centro, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Serviço ou Recibo.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e esta deverá efetuar apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

As notas fiscais/faturas deverão ser entregues de uma só vez no início mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, tendo como termo inicial a assinatura.

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados durante o período letivo, iniciando-se com a assinatura do contrato. Os serviços serão prestados nos locais indicados no anexo I do edital.

Correrão por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, combustível, monitores, manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias para a regular prestação dos serviços, sendo facultada a contratante a rescisão contratual, nos termos da Lei, se ocorrer fato que a justifique, podendo, ainda, ser o contrato prorrogado, pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial, homologada em ___/___/____.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Como Garantia de Execução deste contrato, a licitante vencedora deverá prestá-la, até o ato de assinatura deste, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste CONTRATO, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a qual será devolvida à contratada após a execução total do serviço licitado e emissão, pelo município de Fruta de Leite/MG, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.
A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado em dias letivos escolares 200 (duzentos) dias, de conformidade com o calendário de aulas da Secretaria Municipal de Educação entregue ao contratado no ato de assinatura do presente instrumento.

Havendo necessidade da prestação de serviços de transporte escolar fora dos dias letivos, para atividades curriculares ou extracurriculares, será comunicado a necessária antecedência, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

O contratado obedecerá rigorosamente ao itinerário fixado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como todas as normas expedidas pelo mesmo órgão.

O(s) veículo(s) aludido(s) neste momento para prestar o serviço, objeto do presente contrato será (ão) o(s) seguintes:

O(s) veículo(s) aludido(s) acima somente poderá ser substituído por outro que apresente características idênticas, iguais ou em melhores condições e ano de fabricação igual ou superior ao atual. O veículo a ser substituído deverá ser submetido à prévia avaliação, e vistoria nos termos do disposto no processo licitatório.

A substituição provisória do veículo será permitida para a manutenção, desde que haja prévia autorização da Administração que avaliará as condições do veículo a ser substituído neste período.
Caso ocorram quaisquer das situações previstas nos subitens anteriores, a Contratada deverá, de imediato, tomar todas as providências para minimizar a descontinuidade do serviço, sempre em conformidade com as regras do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

É competente para a fiscalização e cumprimento deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias nº... e ..., fichas ..., sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:
Constituem obrigações da (o) Contratada (o):
a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
b) Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado;
c) Arcar com todos os ônus decorrentes da prestação do serviço como motoristas e de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies, por todo período da contratação, obrigando-se, ainda, em proceder a manutenção preventiva e corretiva e fornecimento do combustível por todo o período de vigência do presente contrato;
d) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
e) Assumir os riscos inerentes às atividades;
f) O (a) Contratado (a) não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo;
h) Reposição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de quebra ou avarias.
i) Apresentar veículos com cintos de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
j) Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
k) Apresentar veículo com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos do artigo 136, III, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
l) Responsabilizar-se em submeter semestralmente o veículo à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, sem prejuízo de inspeções eventuais;
m) Responsabilizar-se em executar os serviços em conformidade com as especificações deste Edital e as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação de Fruta de Leite/MG;

n) Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a execução dos serviços, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
o) Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;
p) Responsabilizar-se a colocar os veículos à disposição no período determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Fruta de Leite/MG, inclusive nos dias em que houver reposição de aulas;
q) Responsabilizar-se a substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Fruta de Leite/MG;
r) Responsabilizar-se a manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para execução dos serviços;
s) Responsabilizar-se a arcar com as despesas relativas à contratação de motorista, compreendendo o pagamento de seus proventos, bem como o pagamento de combustível, lubrificantes, impostos, administração, depreciação e manutenção do (s) veículo (s) e quaisquer outras relativas ao contrato;
t) Substituir, imediatamente, o (s) veículo (s) caso a Secretaria Municipal de Educação venha a constatar posteriormente que o (s) mesmo (s) não reúne (m) condições necessárias para a execução dos serviços, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação de multa nos termos da legislação pertinente;
u) Responsabilizar-se pelos riscos inerentes às atividades;
v) Atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, devendo ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos ao término dessas;
x) Orientar aos condutores dos veículos quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.
y) Manter representante legal no município para responder pelos serviços durante a execução do contrato.

II - DO MUNICÍPIO:
Constituem obrigações da Contratante:
a) - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
b) - Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal de Educação, a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;
c) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (art. 158 inciso I – CF/88).
d) Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;
f) Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitui o objeto deste contrato, desde que devidamente justificada, e com a prévia concordância do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela contratante, na ocorrência de quaisquer motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Ficam por este ato incorporado a este instrumento todas as penalidades previstas no Edital, para todos os fins de direito, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão ou outras falhas por parte da Contratada, ficando estabelecida multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, com a consequente rescisão deste instrumento.

Além da multa supra relacionada, ao município caberá, também, na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações, interpelar a Contratada civil ou penalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como da Lei n.º 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, inciso II, e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Salinas (MG), renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Fruta de Leite/MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Fruta de Leite (MG),..... de ..... de 2017.

_____	_____
Contratado	Contratante
Rep. Legal:	MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG
CPF:	CPF: .....

Testemunhas:

_____	_____
CPF:	CPF: .....

DESPACHOS:
A presente Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço foi emitida à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
De Acordo:
Aparecido Rodrigues Pereira
OAB/MG 102.758
Assessor Jurídico